



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão e Pagamento de Diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Porto Rico.

O senhor **Marcelo Teiji Ohashi**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 325 do Regimento Interno e tendo em vista a decisão do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município de Porto Rico, em caráter eventual ou transitório, com objetivo de serviço, estudo ou missão de representatividade de interesse da Administração deste Poder, garante ao Vereador ou ao servidor público o direito de receber indenização referente ao transporte e diárias, que se destinarão a custear despesas com alimentação, estadia, pernoite, ligações telefônicas, locomoção urbana e demais despesas pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares, audiências com Autoridades de qualquer Poder inclusive parlamentares; visitas a locais onde se desenvolvam programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação em nosso Município e qualquer modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou atividade relacionada com aquela exercida pelo servidor.

Art. 3º. O Vereador ou servidor público que necessite se deslocar do Município de Porto Rico, nos termos do art. 2º desta Resolução deverá apresentar requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

por escrito com a devida justificativa e necessidade da diária, na qual será submetido à apreciação do Plenário para aprovação por maioria simples.

Parágrafo único. No caso de necessidade de utilização de diárias em caso de urgência, o vereador ou servidor público poderá no retorno de viagem requerer o pagamento de diárias devendo apresentar justificativa, sendo pagamento somente ocorrerá após a apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º Não gera direito às diárias e indenizações:

- I – o deslocamento que não originar qualquer despesas;
- II – o deslocamento do Município que não tenha sido previamente autorizado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 5. A indenização de transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo, na classe do assento a ser utilizado pelo requerente, sendo que no transporte aéreo será permitida apenas indenização da passagem na classe econômica.

§1º O deslocamento realizado em veículo oficial não dará direito a indenização de transporte.

§2º O deslocamento em qualquer veículo, mesmo não pertencente ao Vereador ou servidor, dará direito à indenização de transporte, limitando-se para cada requerente direito ao custo do preço da passagem rodoviária até o local de destino.

Art. 6º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a apresentação de um “Relatório de Uso de Diárias”, constituindo-se em processo onde deve ser apresentado um dos seguintes documentos listados abaixo:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades e/ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais, contendo documentos que atestem a presença e/ou assunto tratado junto às autoridades visitadas pelo Vereador e/ou servidor público nos locais discriminados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

II – Certificado e/ou Atestado e/ou Declaração de Presença e/ou Declaração de Freqüência, no caso do deslocamento referir-se a curso, congresso, seminário, feiras e semelhantes acompanhado de relatório das atividades;

§1º Todos os documentos devem ser apresentados na Secretaria da Câmara Municipal na sua via original com respectivas cópias para devida conferência, mediante autenticação com o carimbo “Confere com o Original” para em ato posterior serem anexados e autuados junto ao Processo de Requerimento de Diárias.

§2º O “Relatório de Uso de Diárias” deverá ser apresentado obrigatoriamente na primeira sessão seguinte ao retorno do deslocamento efetuado pelo Vereador ou Servidor Público.

§3º Após a apresentação do “Relatório de Uso de Diárias”, este será submetido a apreciação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal sobre a sua regularidade.

§4º O “Relatório de Uso de Diárias” sendo julgada irregular ou não-realizada, sujeitará o Vereador ou servidor beneficiado à devolução de todo o valor à favor da Câmara Municipal, ressarcimento este a ser realizado mediante débito na folha de pagamento do beneficiado no mês seguinte da decisão pela irregularidade ou pela omissão na prestação de contas.

Art. 7º A diária de que trata esta Resolução será paga respeitando os seguintes valores:

I – O deslocamento de 51 (cinquenta e um) quilômetros à 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município corresponderá a diária de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – O deslocamento de 251 (duzentos e cinquenta e um) quilômetros à 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros da sede do município corresponderá a diária de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – O deslocamento de 751 (setecentos e cinquenta e um) quilômetros em diante da sede do município corresponderá a diária de R\$800,00 (oitocentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, mediante ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo, utilizando-se o mesmo índice oficial empregado à inflação anual.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Rico-PR, 19 de junho de 2024.

MARCELO TEIJI OHASHI
Presidente

APARECIDO DE JESUS BIANCO
1º Secretário